

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 3.332 DE 2004

“Dispõe sobre a reestruturação das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao texto do Projeto de Lei o seguinte artigo:

“Art. Fica assegurado aos ex-membros das carreiras jurídicas de que trata o art. 1º, cujo pedido de exoneração tenha ocorrido nos vinte e quatro meses anteriormente à publicação desta Lei, o direito de requererem a reintegração nos respectivos cargos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura àqueles que deixaram as carreiras da Advocacia e da Defensoria Públicas, por questões financeiras, a reintegração nos cargos para os quais foram concursados. Como amplamente divulgado, houve um êxodo alarmante desses profissionais (500 nos dois últimos concursos) em direção a outras carreiras que atuam no Judiciário Brasileiro. A cada realização de concursos públicos, a AGU, o BACEN e a ADPU vinham perdendo até agora cerca de cinqüenta por cento de seus quadros para o Ministério Público (Procuradorias, Defensorias, Promotorias) e para a Magistratura, em nível federal e estadual. Esse êxodo somente será contido, embora emergencialmente, ao se tornar mais atrativa a remuneração dos agentes jurídicos da União, como se propõe no presente Projeto de Lei, que deverá inclusive prever o retorno dos que se afastaram, em bloco, mas dispersos entre inúmeras outras atividades - o que não causaria tantos prejuízos em recursos humanos qualificados, como vem ocorrendo com a Advocacia do Estado.

Sala da Comissão, de de 2004.

Deputado JOVAIR ARANTES